



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COORDENADOR

Eu coordenador, Alessandro Comarú Pasqualotto, CPF 781.588.690-68, matrícula SIAPE nº 1424122.

CONSIDERANDO:

- O projeto intitulado “Ensaio Clínico Randomizado com Desenho Fatorial para Avaliação das Terapias de Indução e Consolidação na Histoplasmosse (HISTO-FACT)”, firmado entre a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) e a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FundMed);
- O meu comprometimento no alcance das metas e a correta utilização dos recursos financeiros do projeto supracitado, inclusive as ações da equipe de trabalho a qual eu coordeno;
- Que a Fundação de Apoio efetuará a verificação de que as despesas ordenadas correspondem a itens e quantidades constantes do orçamento previamente aprovado, e que é responsabilidade da Fundação de Apoio a observância da legislação aplicável nas aquisições (nos pagamentos) a serem realizadas, desde que tenham sido, previamente, submetidas à apreciação da Fundação de Apoio;
- O envio do relatório Semestral de Atividades, visando atender o art. 4º-A, inciso II, da Lei nº 8.958/94 com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010, para posterior publicação no sítio da Fundação de Apoio; e
- O envio do relatório de cumprimento do objeto ao término da vigência do projeto, para posterior publicação no portal da Fundação de Apoio.

Concordo em assumir toda a responsabilidade técnica do projeto no que se refere à execução do objeto deste, bem como assumo o compromisso de cumprir e fazer cumprir os prazos previstos no cronograma das atividades durante todo o período de execução e suas implicações decorrentes. Ressalta-se que estarei isento de responsabilidade quando os prazos do cronograma não forem observados em função de atrasos causados por terceiros, desde que eu não tenha dado causa para tanto.

Declaro ainda, estar ciente:

- a) Das restrições para contratação de parentes no âmbito do projeto, assim entendendo-se cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, aplicando-se o mesmo à contratação de pessoas jurídicas que tenham como sócio ou colaborador referidas pessoas, bem como ao nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos reciprocamente contratam familiares um do outro;
- b) Da necessidade de obedecer ao limite máximo de 75% da remuneração regular dos servidores, nos valores das bolsas;
- c) Que a concessão de bolsas no projeto é de responsabilidade do(a) coordenador(a) e que este deve ter critérios objetivos e definidos, conforme previsão do Decreto nº 7.423/2010, observando os princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade;
- d) Que os pagamentos previstos no projeto, destinados a pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, para prestação de serviços, não podem ter os destinatários específicos identificados neste momento, conforme determina o Decreto nº 7.423/10, art. 6º, IV, visto que esses fornecedores ou prestadores de serviços serão selecionados durante a vigência dos projetos, e como o desenvolvimento das atividades do projeto, tendo por base os critérios e procedimentos determinados pela legislação em vigor. Tão logo o detalhamento desses objetos seja realizado, as pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas serão devidamente identificadas;
- e) Que a concessão de bolsas deve observar as condições estabelecidas Seção VIII, do Capítulo II, da Resolução conjunta Consun-Consepe UFCSPA nº 3, de 31 de março de 2022;
- f) Para os casos de descentralização orçamentária, estou ciente dos termos do Decreto nº 6.170/2007, acerca da realização de novas contratações para perdurarem no prazo

de execução do projeto, não permitindo a manutenção de equipes já contratadas, bem como a permanência após a conclusão do projeto;

- g) Que a boa execução dos recursos, obedecendo aos Princípios da Administração Pública, é de competência da Fundação de Apoio conjuntamente com a Coordenação do Projeto;
- h) Que, em relação ao instrumento legal a ser firmado com a Fundação de Apoio, deverão ser observados os procedimentos necessários para contratação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto nº 8.241/2014;
- i) Dos termos do Decreto nº 5.992/2006, e suas atualizações, quanto à utilização de passagens e diárias (nacionais e internacionais), devendo o objetivo da viagem estar diretamente relacionado com o projeto em execução;
- j) Que todos os equipamentos, móveis e outros materiais permanentes, inclusive livros, que vierem a ser adquiridos com recursos do projeto, deverão ser imediatamente doados à UFCSPA pela FUNDAÇÃO, quando do encerramento do projeto e sua prestação de contas; e

Ciente também, de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga a ressarcir todos os recursos repassados para a execução do referido Projeto.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é expressão da verdade e por ele respondo integralmente durante toda vigência do referido projeto.

Alessandro Comarú Pasqualotto
Coordenador do Projeto